



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Pedido de readequação de cronograma e dilação de prazo para apresentação de veículos —

Lotes IV e VII

Processo Administrativo nº: 4675/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2026

Interessada: MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI – CNPJ nº 40.545.954/0001-19

Lotes: IV – Águas e VII – Santa Maria

Referência: Ofício PMSM/SME/TRANSPORTE nº 436/2026 (cronograma de vistoria prévia); Ofício nº 01/2026 da requerente, protocolado em 05/08/2026; e correspondências eletrônicas encaminhadas a esta Administração em 06/08/2026.

Precedente administrativo: Manifestação Técnico-Administrativa exarada nos mesmos autos, referente ao pedido da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Lotes I, II, III, V, VI e VIII).

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, arrematante e classificada em primeiro lugar nos Lotes IV – Águas e VII – Santa Maria do Pregão Eletrônico nº 026/2026, por meio do qual requer a readequação do cronograma de vistorias prévias e a dilação do prazo para apresentação dos veículos, ao argumento de impossibilidade material de submeter sua frota à inspeção técnica prévia em tempo hábil ao cumprimento das datas originalmente designadas.

Os fatos relevantes são os seguintes:

a) O Ofício PMSM/SME/TRANSPORTE nº 436/2026 designou a vistoria do Lote IV – Águas para 11/08/2026 e a do Lote VII – Santa Maria para 14/08/2026, ambas às 08h, na sede desta Secretaria;

b) A requerente tomou ciência do referido expediente em 04/08/2026, data de sua disponibilização no sistema eletrônico em que processado o certame;



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Em 05/08/2026, a empresa protocolou o Ofício nº 01/2026, no qual expôs a necessidade de realização prévia de inspeção técnica veicular perante o DETRAN/ES ou instituição técnica credenciada, sustentando que a preparação de aproximadamente 20 veículos depende de providências cuja conclusão não se encontra sob seu controle exclusivo;

d) Em 06/08/2026, às 14h25, a requerente formalizou junto à empresa VITRAN ENGENHARIA LTDA EPP — Instituição Técnica credenciada para a realização da inspeção de segurança veicular na região — solicitação de agendamento das inspeções;

e) Na mesma data, às 14h59, a referida Instituição Técnica respondeu informando que, verificada a quantidade de veículos envolvida, somente lhe é possível prestar o atendimento no dia 24/08/2026, restando assim definida a data;

f) Em 06/08/2026, às 15h10 e às 15h44, a requerente encaminhou a esta Administração e ao Setor de Licitação e Contratos a íntegra da referida cadeia de correspondências eletrônicas, reiterando o pedido de prorrogação.

É o relatório.

II – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO E DA MOTIVAÇÃO POR REMISSÃO

A matéria ora submetida a exame é idêntica àquela apreciada por esta Secretaria em manifestação anterior, exarada nos mesmos autos, por ocasião do pedido formulado pela empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, adjudicatária dos Lotes I, II, III, V, VI e VIII.

Naquela oportunidade, esta Administração enfrentou e resolveu as seguintes questões jurídicas, cujas conclusões são integralmente aplicáveis ao presente caso:

- a natureza jurídica do cronograma veiculado pelo Ofício nº 436/2026, reconhecido como ato administrativo de gestão, de caráter organizacional e expressamente estimativo, e não como cláusula editalícia, razão pela qual sua revisão não importa alteração do instrumento convocatório, mas concretização de faculdade nele própria e previamente reservada;
- o dimensionamento do prazo do item 7.20.1 do Termo de Referência, concebido em abstrato na fase de planejamento e cuja aplicação literal, diante da configuração concreta assumida pela fase de adjudicação, conduziria a resultado materialmente impossível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a incidência dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e dos itens 12.5 e 12.8 do Edital;
- a preservação integral do marco temporal final de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da convocação, resultante da soma dos prazos dos itens 7.20.1 e 7.20.4 do Termo de Referência, com termo em 09/09/2026;
- a fixação de critério objetivo, impessoal e replicável, segundo o qual, comprovada mediante documento idôneo emanado de órgão ou entidade externa a indisponibilidade de agenda que torne materialmente impossível a obtenção tempestiva da documentação exigida no item 7.20.2 do Termo de Referência, o cronograma de vistorias será ajustado na exata medida do impedimento comprovado; e
- a determinação expressa de que tal critério se aplica indistintamente a toda e qualquer adjudicatária do certame que demonstre situação análoga, independentemente do número de lotes que lhe tenha sido adjudicado ou do porte da empresa, assegurando-se lhes idêntica faculdade mediante comprovação equivalente.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, a motivação do ato administrativo pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, integram o ato como parte de sua motivação. Assim, declaro minha integral concordância com os fundamentos jurídicos expostos na manifestação anterior, os quais adoto como razão de decidir do presente ato, a eles me reportando como se aqui integralmente transcritos estivessem.

Cumpre acrescentar, ademais, que o deferimento do presente pleito não constitui mera repetição do precedente, mas sua consequência necessária: a manifestação anterior expressamente comprometeu esta Administração à aplicação isonômica do critério ali fixado, de modo que o indeferimento do pedido ora examinado, diante de situação materialmente equivalente, configuraria tratamento anti-isonômico e contraditório, vedado pelos princípios da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

III – DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III.1 – Da comprovação do impedimento por fato de terceiro

Também no presente caso o impedimento alegado encontra-se documentalmente comprovado nos autos, e não se assenta em mera afirmação da parte interessada.

A correspondência eletrônica expedida em 06/08/2026, às 14h59, pela VITRAN ENGENHARIA LTDA EPP consigna, de forma expressa, que a Instituição Técnica somente consegue atender a quantidade de veículos da requerente no dia 24/08/2026, restando definido o atendimento para tal data. A limitação, portanto, decorre da capacidade operacional da própria inspetora, e não de conveniência, comodidade ou escolha da requerente.

Registre-se que a referida entidade é a mesma Instituição Técnica que, em resposta a diligência instaurada de ofício por esta Secretaria em 06/08/2026, confirmou formalmente a existência de limitação de capacidade de atendimento decorrente do elevado número de veículos vinculados ao certame — informação que consta dos autos e que corrobora, por fonte independente e desinteressada, a alegação ora examinada.

Verifica-se, igualmente, diligência tempestiva da requerente, que protocolou seu pedido perante esta Administração já em 05/08/2026 e formalizou a solicitação de agendamento perante a Instituição Técnica em 06/08/2026, atuando com presteza desde a ciência da convocação, o que afasta qualquer imputação de desídia ou inércia como causa do impedimento.

III.2 – Da adequação temporal e da preservação do marco final

A data de 24/08/2026, fixada pela Instituição Técnica, corresponde ao décimo quarto dia útil contado da convocação, observada a regra de contagem do item 12.7 do Edital. Como a conclusão da inspeção técnica constitui pressuposto documental da vistoria municipal, a apresentação da frota deverá necessariamente ocorrer em momento subsequente àquela data.

Tal circunstância, todavia, permanece integralmente contida no marco temporal de 25 dias úteis que a própria estrutura editalícia projeta para a regularização integral da frota, com termo em 09/09/2026, de modo que não há ampliação do prazo global da contratação, mas mera redistribuição interna de prazos já contemplados no instrumento convocatório.

III.3 – Do que não se acolhe

Impõe-se delimitar, com precisão, a extensão do que ora se defere, afastando-se expressamente as teses e pretensões que não são objeto de acolhimento.



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320038003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não se acolhe a tese de que o Ofício nº 436/2026 teria promovido redução material do prazo editalício ou incorrido em vício de legalidade por designar vistorias em datas anteriores ao esgotamento dos 10 (dez) dias úteis. Conforme já assentado no precedente invocado, o item 7.20.1 do Termo de Referência estabelece prazo máximo para a realização da vistoria e reserva expressamente à Administração a competência para definir local, data e horário das inspeções, não constituindo garantia de fruição integral do decêndio em favor do particular. O ato administrativo em questão permanece, portanto, hígido e regular, e sua revisão decorre não de reconhecimento de ilegalidade, mas do exercício da faculdade de ajuste nele próprio consignada, à luz de fato superveniente comprovado.

Não se acolhe, igualmente, o pedido de concessão de dilação adicional genérica de 10 dias úteis contados do encerramento do prazo editalício, por três razões: primeiro, porque a dilação deve guardar estrita proporcionalidade com o impedimento efetivamente comprovado, e não com estimativa unilateral da requerente; segundo, porque a fixação de datas permanece sob competência exclusiva desta Administração, nos termos do item 7.20.1.

Acolhe-se, contudo, em substância, o pedido subsidiário formulado na alínea "g" do Ofício nº 01/2026, no que respeita à redesignação das vistorias para datas compatíveis com a conclusão das inspeções técnicas externas.

IV – DAS CONDICIONANTES

O deferimento subordina-se ao integral cumprimento das seguintes condicionantes, cuja inobservância acarretará a imediata perda de eficácia da presente decisão:

- a) Fica mantido, como marco final, o prazo de 25 dias úteis contados da convocação, com termo em 09/09/2026, para a regularização integral da frota;
- b) A requerente deverá comprovar documentalmente, perante a Comissão de Vistoria, a efetiva realização das inspeções técnicas na data agendada de 24/08/2026, mediante apresentação dos respectivos laudos e comprovantes;
- c) Permanecem integralmente exigíveis todos os requisitos técnicos, documentais e de segurança previstos no item 7.20.2 do Termo de Referência, bem como a documentação relacionada no item 8.8, sem qualquer flexibilização de conteúdo, não implicando a presente decisão dispensa, atenuação ou relativização de exigência material alguma;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) A definição das datas, horários e ordem dos lotes permanece sob competência exclusiva desta Administração, por intermédio da Comissão de Vistoria instituída pela Portaria Interna nº 015/2026;

e) Deverá esta Secretaria promover, de ofício, diligência confirmatória junto à VITRAN ENGENHARIA LTDA EPP, com a finalidade de ratificar a autenticidade e o teor da correspondência eletrônica de 06/08/2026, em estrita observância ao mesmo procedimento instrutório adotado no precedente invocado, ficando a presente decisão sujeita a revisão na hipótese de não confirmação;

f) Fica suspensa, até o exaurimento do novo cronograma, a incidência das consequências previstas no item 7.20.5 do Termo de Referência relativamente à não apresentação dos veículos nas datas originalmente designadas (11/08/2026 e 14/08/2026), sem prejuízo de sua plena incidência na hipótese de descumprimento das novas datas;

g) A presente decisão não confere direito à contratação, nos termos do item 12.4 do Edital, tampouco afasta a incidência das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas;

h) O deferimento não alcança a hipótese de reprovação de veículos por deficiência de segurança, conservação ou documentação, situações que permanecem integralmente sujeitas ao regime dos itens 7.20.4 e 7.20.5 do Termo de Referência, dentro do marco temporal ora fixado.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que o caso concreto configura hipótese de aplicação direta do critério objetivo previamente fixado por esta Administração em manifestação anterior — cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE ao deferimento parcial do pedido, para o fim de determinar a revisão do cronograma constante do Ofício PMSM/SME/TRANSPORTE nº 436/2026, com a redesignação das vistorias prévias dos Lotes IV – Águas e VII – Santa Maria para datas compreendidas entre 26/08/2026 e 09/09/2026, a serem individualizadas por ato da Comissão de Vistoria, observadas integralmente as condicionantes estabelecidas no item IV desta manifestação.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Vistoria instituída pela Portaria Interna nº 015/2026 para conhecimento e providências decorrentes, procedendo-



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

se à juntada aos autos do processo administrativo, à realização da diligência determinada na alínea "e" do item IV e à comunicação formal da decisão à requerente, pelo sistema eletrônico do certame, com indicação das novas datas, horários e condições para apresentação da frota.

São Mateus/ES, 07 de agosto de 2026.

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 18.794/2026



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400320038003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em **07/08/2026 14:16**

Checksum: **F034551F41666AB73C21E1D37044E79B4D63D9FCE4E77FF7DABF99259463A3D7**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.